

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

### TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ – IAPAR-EMATER E O MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO DO SUL – PR. PARA PROMOÇÃO DE AÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL DO MUNICÍPIO.

O INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, entidade autárquica, com sede na Rua da Bandeira, 500, Cabral, Curitiba, Paraná, CEP nº 80.035-270, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IDR-Paraná**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Engenheiro Agrônomo **NATALINO AVANCE DE SOUZA**, portador do CPF nº 281.851.709-59 e Cédula de Identidade nº 1.161.306-3 SSP-PR e o município de **BOM SUCESSO DO SUL – PR.**, entidade pública, inscrita no CNPJ sob o nº 80.874.100/0001-86, com sede na rua Cândido Merlo, 290, Centro Bom Sucesso do Sul – PR, CEP nº 85.515-000 doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito **NILSON ANTONIO FEVERSANI**, Portador do CPF nº 717.951.209-59 e Cédula de Identidade nº 5.022.984-0, SSP-SC, celebram o presente Termo de Cooperação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 15.608/07, e aos demais atos normativos do Poder Público, efetivando-se segundo as cláusulas a seguir discorridas, mutuamente aceitas e reciprocamente outorgadas, a saber

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Cooperação visa a integração institucional no planejamento e execução de atividades com objeto de **“Promover ações integradas de assistência técnica e extensão rural, para a melhoria econômica, social e ambiental da população rural”**.

1.1. Para realizar o objeto, as ações, metas, duração, metodologias e os prazos de execução são detalhados no Plano Integrado elaborado de forma conjunta, parte integrante e indissociável deste instrumento independente de transcrição, elaborado e aprovado pelos cooperantes.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES GERAIS E COMUNS

2. Para cumprir o estabelecido na Cláusula Primeira são atribuições comuns aos partícipes:

2.1. delimitar as diretrizes de sua atuação em conformidade à realização do objeto, ordenando-as por prioridade, ajustando-as com as ações formalizadas no Plano Integrado;

2.2. designar no âmbito do Plano Integrado, responsável pela coordenação e execução das atividades e informar a composição da equipe;

2.3. promover a execução do objeto do presente Termo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano Integrado;

2.4. promover atividades de execução, avaliação, controle e fiscalização da execução das ações e seus resultados;

2.5. propor e promover ajustes, realizando termo próprio quando necessário;

2.6. informar situações que dificultem ou interrompam a realização do objeto;

- 2.7. permitir e facilitar que os órgãos públicos fiscalizadores acessem a documentação e conheçam os atos e fatos relacionados ao presente Termo de Cooperação;
- 2.8. atender as solicitações da entidade partícipe quanto a execução do Plano Integrado e cumprir as recomendações, exigências e determinações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.9. assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação dos cooperantes em toda e qualquer ação promocional e de comunicação relacionada com a execução do objeto desta cooperação e das ações prevista no Plano Integrado;
- 2.10. utilizar os meios de comunicação da Instituição na divulgação das ações desta cooperação;
- 2.11. dispor e administrar seus recursos humanos na área de abrangência do município;
- 2.12. responder, exclusivamente, aos encargos e às obrigações contraídas durante e em razão do presente ajuste;
- 2.13. não transferir para outros as atribuições assumidas sem anuência da entidade partícipe.
- 2.14. A execução pelas entidades cooperantes das atividades decorrentes do Plano Integrado, inclusive mediante emprego, a qualquer título e regime, de mão-de-obra autônoma, não transfere de um a outro partícipe as obrigações trabalhistas, previdenciárias ou fiscais, tampouco constitui forma de associação, temporária ou permanente, independentemente do local de execução das atividades, entre elas não havendo solidariedade.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS**

3. Para a realização do objeto consoante os objetivos, justificativas, ações, estratégias, metas e prazos detalhados no Plano Integrado, os cooperantes entre si ajustam e se comprometem:

#### **3.1. do IDR-Paraná:**

3.1.1. disponibilizar sistema para registro de informações, programação, acompanhamento e emissão de relatórios;

3.1.2. apresentar relatórios semestral e anual de execução do Plano Integrado nos prazos estabelecidos em comum acordo com o **MUNICÍPIO**;

3.1.3. realizar orientações e capacitações da equipe em questões técnicas e administrativas, conforme previsto no Plano Integrado;

3.1.4. dispor de especialistas em questões específicas através de assessorias e consultorias, conforme Plano Integrado.

3.1.5. contará com as instalações da Unidade Municipal sua infraestrutura, 01 (um) veículo, custeio de funcionamento e de suas ações.

3.2.8. para execução do Plano Integrado, o **IDR-Paraná** disponibilizará, de forma compartilhada; **espaço físico** para instalação da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e ainda a instalação da Unidade Municipal do **IDR-Paraná**:

a) o **IDR-Paraná** fará a cessão de espaço de aproximadamente 70 m<sup>2</sup> consistindo em: três salas, uma cozinha, garagem e banheiros;

b) fica sob responsabilidade do **IDR-Paraná**, o fornecimento dos serviços energia elétrica, telefonia e internet;

c) fica sob responsabilidade do **IDR-Paraná**, o fornecimento de materiais de expediente, de higiene, de alimentação e de copa e cozinha para seus funcionários;

c) fica sob responsabilidade do **IDR-Paraná**, a disponibilização de móveis e equipamentos;

d) fica sob responsabilidade do **IDR-Paraná**, promover a identificação do espaço com placa de

identificação da Unidade Municipal do **IDR-Paraná**;

e) fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** o fornecimento dos serviços de telefone, internet, água materiais de expediente, de higiene, de alimentação e de copa e cozinha para seus funcionários;

f) fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** os serviços de limpeza interna diariamente e externa mensalmente;

g) fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO** os serviços de manutenção do prédio;

h) fica sob responsabilidade do **MUNICÍPIO**, promover a identificação do espaço com placa de identificação da Unidade Municipal da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente.

### 3.2. do **MUNICÍPIO**:

3.2.1. designará servidor administrativo, de forma compartilhada com a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, ao **IDR-Paraná** mediante processo específico de cessão.

3.2.1.1. o servidor designado ficará sediado na Unidade Municipal de **BOM SUCESSO DO SUL-PR**. sob a coordenação da Unidade Regional de **PATO BRANCO**;

3.2.1.2. para o exercício das atividades o servidor designado é autorizado a utilizar as instalações, máquinas e equipamentos de propriedade do **IDR-Paraná** ou a ele especificamente cedidos à realização do objeto do Convênio;

3.2.1.3. utilizar os sistemas de gestão da instituição para as atividades de planejamento, registros e relatórios para as atividades técnicas e administrativas conforme o perfil de sua função no **IDR-Paraná**;

3.2.1.4. as férias serão definidas pelo **MUNICÍPIO**, delimitadas em período no qual importem no menor transtorno à realização do Plano Integrado;

3.2.1.5. o **MUNICÍPIO** ressarcirá o **IDR-Paraná** de eventuais danos que o servidor designado vier a causar ao seu patrimônio, apurados mediante regular processo administrativo conduzido por comissão composta por funcionários de ambas as entidades e indicados pelas autoridades competentes.

3.2.2. designar servidor técnico ao **IDR-Paraná** para execução do Plano Integrado mediante processo específico de cessão, que ficará sediado na Unidade Municipal **BOM SUCESSO DO SUL-PR** sob a coordenação da Unidade Regional de **PATO BRANCO**.

3.2.2.1. para o exercício das atividades o servidor técnico designado, é autorizado a:

a) emitir e firmar correspondências;

b) emitir e firmar documentos ou comprovantes fiscais de despesas concernentes à sua capacitação técnica e outras inerentes ao desenvolvimento das atividades, segundo normas de prestação de contas;

c) utilizar as instalações, máquinas e equipamentos de propriedade do **IDR-Paraná** ou a ele especificamente cedidos à realização do Plano Integrado;

d) utilizar os sistemas de gestão da instituição para as atividades de planejamento, registros e relatórios para as atividades técnicas e de gestão conforme o perfil de sua função no **IDR-Paraná**.

3.2.2.2. se for o caso, conduzir o veículo disponibilizado pelo **IDR-Paraná**, respeitando as disposições insertas no Manual do Usuário de Veículos por ele editado, pessoalmente respondendo às infrações ao Código de Trânsito Brasileiro que porventura lhe forem imputadas;

3.2.2.3. o controle da jornada de trabalho e da frequência do servidor designado será efetuado pelo **MUNICÍPIO**, mediante formulário próprio mensalmente recolhido pelo departamento

responsável;

3.2.2.4. as férias serão definidas pelo **MUNICÍPIO**, delimitadas em período no qual importem no menor transtorno à realização do Plano de Trabalho Integrado;

3.2.2.5. o **MUNICÍPIO** ressarcirá o **IDR-Paraná** de eventuais danos que o servidor designado vier a causar ao seu patrimônio, apurados mediante regular processo administrativo conduzido por comissão composta por funcionários de ambas as entidades e indicados pelas autoridades competentes.

3.2.3. contará com as instalações da Secretaria Municipal de Agricultura, neste caso espaço físico infraestrutura disponibilizado pelo **IDR-Paraná**, sua infraestrutura, veículo, custeio de funcionamento e de suas ações;

3.2.4. o **MUNICÍPIO** disponibilizará o valor de R\$ 4.000,00/ano para realização de eventos e atividades coletivas, conforme previsto no Plano Integrado e planejamento específico:

a) é responsabilidade do **MUNICÍPIO** o processo administrativo, orçamentário e financeiro para utilização dos recursos, contratação de serviços, materiais e equipamentos;

b) cabe ao **IDR-Paraná** apoiar a realização dos processos administrativos e executar tecnicamente as atividades conforme previsto no Plano Integrado;

c) no Plano Integrado constam as informações detalhadas sobre a quantidade, valores específicos e época de aplicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO DA COOPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

4.1 Fica designado pelo **IDR-Paraná** como gestora deste convênio, a servidora **Rosane Bragato Dalpiva**, portadora do RG nº 4.158.310-0 e do CPF nº 608.379.509-53, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.2. Fica designado pelo **MUNICÍPIO** como gestor deste convênio, o Chefe de Fomento Agrícola **EDUARDO BRANDALISE**, portador do RG nº 9717989-1 e do CPF nº 064.699.959-18, responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da cooperação e do Plano Integrado.

4.3. O acompanhamento consistirá na emissão de relatórios, análises e apontamentos realizados de forma sistemática a e com periodicidade conforme acordo entre as partes.

4.4. As entidades cooperantes garantem o livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado ao **MUNICÍPIO**, além dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO**

5. Este Termo de Cooperação poderá ser:

5.1. denunciado, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os cooperantes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

5.2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) ocorrência de caso fortuito, força maior ou relevante motivo de interesse público que imponha a impossibilidade ou a suspensão definitiva da execução do objeto;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6. Este Termo de Cooperação vigorará da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2024.

6.1. Aos partícipes é facultado a qualquer tempo denunciar ou rescindir o presente Termo, mediante expresso comunicado dado a conhecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo às responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditados, igualmente, os benefícios adquiridos nesse período.

#### **CLÁUSULA SETIMA – DA PUBLICIDADE**

7. A eficácia deste Termo de Cooperação Técnica ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a ser providenciada pelo **MUNICÍPIO**, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608, de 2007.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

8. Qualquer alteração, supressão ou acréscimo ao presente Termo de Cooperação é condicionada à prévia e expressa anuência pelos cooperantes signatários e formalização mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

9. O presente instrumento **não gera** transferência de recursos financeiros entre os partícipes. Cada entidade responde pelas obrigações financeiras no âmbito de suas responsabilidades previstas no Plano Integrado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

10. Fica estabelecido o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir as controvérsias decorrentes da execução deste Termo de Cooperação, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E para a firmeza e validade do acordado, lavraram este Termo de Cooperação, o qual após lido e concluído conforme é firmado pelos representantes legais em duas vias de igual teor e forma, presentes duas testemunhas identificadas e qualificadas.

Curitiba, 01 de março de 2021.

**NILSON ANTÔNIO FEVERSANI**  
Prefeito de Bom Sucesso do Sul

**NATALINO AVANCE DE SOUZA**  
Diretor-Presidente IDR-Paraná

#### **Testemunhas:**

**ROSANE BRAGATO DALPIVA**  
Gerente Regional de Extensão  
CPF 608.379.509-53

**LUIA FAVARETTO**  
Extensionista Rural  
CPF 067.882.109-77



ePROTOCOLO



Documento: **TERMODECOOPERACAOTECNICAIDRPARANAEBOM\_SUCESSODOSUL.pdf**.

Assinado digitalmente por: **Nilson Antonio Feversani** em 21/05/2021 14:01.

Assinado por: **Natalino Avance de Souza** em 21/05/2021 13:56, **Rosane Dalpiva Bragatto** em 24/05/2021 10:17, **Luisa Favaretto** em 28/05/2021 08:04.

Inserido ao protocolo **17.529.357-4** por: **Reinaldo Jair da Cruz** em: 21/05/2021 11:07.



Documento assinado nos termos do art. 18 do Decreto Estadual 5389/2016.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**c029d18075dc8aa713060f70501ccd47**.